



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89 /2023

AUTOR (ES):

SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS-PSD
VEREADOR VICE-PRESIDENTE

SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES-MDB
VEREADOR 2º SECRETÁRIO

ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO-PT
VEREADOR

ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES-PT
VEREADOR

FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA-PP
VEREADOR 1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES MOURA-PP
VEREADOR TESOUREIRO

CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO-PSD
VEREADOR

JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA-PT
VEREADOR

PROTOCOLO Nº 570/2023 DATA 17 / 03 /2023

ASSINATURA

LIDO E DISTRIBUIDO PARA AS COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

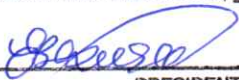
DEFESA DO MEIO AMBIENTE

DATA 31 / 03 /2023



PROJETO DE LEI N° 89/2023.

Vereador Elano César Diógenes Tavares

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR <u>Unanimidade</u>
SALA DAS SESSÕES, <u>30/06/2023</u>
 PRESIDENTE

Projeto que propõe a coleta do E-lixo, com ênfase na reciclagem com base na Lei nº 12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 1º - Instituir o Programa de Coleta Contínua do Lixo eletrônico no Município de Iracema, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I- Responsabilidade da Administração Pública Municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos munícipes no descarte correto do lixo eletrônico produzido na cidade de Iracema;

II- II- Necessidade de construir um espaço que seja ponto de coleta e disciplinar o gerenciamento ambiental conforme propõe a determinação da Lei 12.305/10, III- Conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e o meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

Art. 2º - Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, rádios portáteis, walkman, MP3, MP4 e tablets, máquinas fotográficas e derivados. A lei de crimes ambientais deve ser adequada as novas penalidades, bem como deve conter uma pena para o descarte incorreto dos e-lixo.

Art. 3º - A secretaria de meio de ambiente e de Infraestrutura e a Secretaria de Saúde promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do Lixo eletrônico pós consumo e os seus riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO:

Embora o progresso da ciência e o desenvolvimento tecnológico tenham contribuído significativamente para a melhoria da qualidade de vida da humanidade, simultaneamente, trouxeram consigo efeitos colaterais como o acréscimo do consumo, o uso insensato dos insumos, o aumento exponencial da geração de resíduos e da poluição, que conduzem à degradação ambiental e à escassez de recursos naturais. Todos somos conhecedores da importância para a vida e para a sobrevivência humana do correto descarte, recolhimento e destinação final do lixo. A humanidade, se continuar não cuidando do lixo, estará provocando lentamente a sua própria destruição, bem como a dos demais seres vivos.

O presente projeto tem como objetivo sensibilizar toda a comunidade para que passe a descartar todo o lixo eletrônico de forma correta minimizando assim os prejuízos à natureza e ao meio ambiente, ao contrário do que ocorre quando realizados de forma inadequada e imprópria. Desenvolvendo ações com a comunidade escolar e local quanto aos impactos ocasionados pelo descarte incorreto do lixo eletrônico e criação de ponto de coleta.

Conforme Nascimento e Oliveira (p.243, 2010), “o lixo eletrônico traz risco à saúde pública, provocando ou acentuando, de forma significativa, um aumento de mortalidade por incidência de doenças, e ou [...] riscos ao meio ambiente, quando o resíduo é manuseado ou destinado de forma inadequada.”

Este é um tema cada vez mais atual, visto a crescente demanda na utilização de equipamentos eletrônicos neste século, e reciprocamente a demanda da população em ser orientada sobre o descarte do lixo eletrônico, em suas diversas formas.

Diante do exposto, apresentamos para apreciação desta Casa o presente Projeto, na certeza de sua aprovação pelos nobres pares